



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Considerando o objetivo de simplificar rotinas administrativas e tornar mais expedito e eficiente o exercício de suas atribuições;

Considerando, ainda, o objetivo de traçar diretrizes gerais para a padronização do processamento e análise de requerimentos de alunos de graduação sobre temas repetitivos, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores;

A Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições institucionais, aprova a seguinte

Deliberação CG-FD nº 02/2018

Delega as atribuições executivas e homologatórias que especifica, respectivamente à Secretaria e à Presidência da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam delegadas, à Secretaria da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Secretaria da CG-FD, as atribuições executivas pertinentes às seguintes rotinas administrativas, observados os requisitos estabelecidos nesta Deliberação:

I – matrículas de intercâmbio de alunos de graduação;

II – atribuição de créditos de intercâmbio a alunos de graduação;

III – atribuição de créditos de aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, ou mesmo em outras unidades da USP, equivalentes a disciplinas obrigatórias do currículo da FDUSP, a alunos de graduação;

IV – atribuição de créditos de pesquisa a alunos de graduação;

V – atribuição de créditos de cultura e extensão universitária a alunos de graduação.

§ 1º. No exercício das atribuições executivas que lhe foram delegadas, a Secretaria da CG-FD processará e analisará os requerimentos de alunos de graduação pertinentes às rotinas especificadas neste artigo, sempre observadas as Deliberações CG-FD e demais



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

atos normativos aplicáveis, com vistas à elaboração de Relatórios Mensais a serem submetidos à Presidência da CG-FD para fins de homologação.

§ 2º. A Secretaria da CG-FD elaborará e encaminhará à Presidência, em até 5 (dias) úteis contados do término do mês de referência, para fins de homologação, os seguintes Relatórios Mensais:

I – Relatório Mensal de Matrículas de Intercâmbio, do qual fará constar no mínimo:

- a) os nomes dos alunos requerentes no mês de referência;
- b) as Universidades nas quais pretendem realizar os respectivos intercâmbios; os períodos em que pretendem realizar os respectivos intercâmbios; e
- c) o deferimento ou o indeferimento das respectivas matrículas de intercâmbio;

II – Relatório Mensal de Atribuição de Créditos de Intercâmbio, do qual fará constar no mínimo:

- a) os nomes dos alunos requerentes no mês de referência;
- b) as Universidades em que realizados os respectivos intercâmbios;
- c) os períodos em que realizados os respectivos intercâmbios; e
- d) as quantidades de créditos correspondentes a serem atribuídos a cada aluno.

III – Relatório Mensal de Aproveitamento de Estudos Equivalentes a Disciplinas Obrigatórias do Currículo da FDUSP, do qual fará constar no mínimo:

- a) os nomes dos alunos requerentes no mês de referência;
- b) as Universidades em que realizados os estudos cujo aproveitamento foi requerido;
- c) os períodos em que realizados os estudos cujo aproveitamento foi requerido; e
- d) as disciplinas do currículo da FDUSP para as quais será deferido o aproveitamento de estudos e aquelas para as quais será indeferido, considerados os pareceres departamentais e os limites estabelecidos nesta Deliberação;
- e) as sucintas razões de indeferimento, quando houver.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

IV – Relatório Mensal de Atribuição de Créditos de Pesquisa, do qual fará constar no mínimo:

- a) os nomes dos alunos requerentes no mês de referência;
- b) o título do trabalho resultante das atividades de pesquisa, ou a descrição das atividades de pesquisa, desenvolvidas por cada aluno requerente;
- c) as quantidades de créditos correspondentes a serem atribuídas a cada aluno;

V – Relatório Mensal de Atribuição de Créditos de Atividades de Cultura e Extensão Universitária, do qual fará constar no mínimo:

- a) os títulos das atividades de cultura e extensão universitária desenvolvidas; e
- b) as quantidades de créditos correspondentes a serem atribuídas aos alunos pela realização das atividades.

§ 2º. Fica dispensada, a Secretaria da CG-FD, de elaborar qualquer dos Relatórios Mensais previstos neste artigo nos meses em que não tiver recebido documentação pertinente a requerimento de aluno sobre o tema correspondente ou em que, mesmo a tendo recebido, tal recebimento tenha ocorrido a menos de 5 (cinco) dias úteis do término do mês.

Art. 2º. Fica delegada, à Presidência da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Presidência da CG-FD, a atribuição de homologação dos Relatórios Mensais elaborados nos termos do artigo 1º desta Deliberação.

§ 1º. No exercício da atribuição de homologação que lhe foi delegada, a Presidência da CG-FD homologará ou não homologará, no todo ou em parte, os Relatórios Mensais que lhe forem submetidos, sendo-lhe facultado:

I – caso verificada eventual irregularidade formal que considere impeditiva de homologação, determinar a tomada das providências saneadoras que julgar necessárias, as quais, levando a um efetivo saneamento, ensejarão o imediato ajuste do Relatório Mensal recebido e a produção de um novo a substituí-lo, que nestes novos termos será homologado, ou, não sendo mais possível a sua substituição, ensejarão o simples destacamento da matéria e a sua incorporação nos devidos termos ao Relatório Mensal subsequente, para ulterior homologação;



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

II – caso verificada a persistência de irregularidade formal ou de dúvida razoável, produzir sucinto relatório e submeter a questão à deliberação da CG-FD.

§ 2º. Os Relatórios Mensais, uma vez apreciados pela Presidência da CG-FD, serão divulgados pela Secretaria da CG-FD no sítio eletrônico da Faculdade de Direito na Internet, ali permanecendo para consulta por qualquer interessado por ao menos 180 (cento e oitenta) dias, deles constando discriminação do que foi ou não homologado, sendo tal divulgação feita necessariamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apreciação.

§ 3º. Das decisões de indeferimento ou de não homologação caberá recurso administrativo à CG-FD, a ser interposto pelo interessado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua divulgação e apreciado na próxima reunião ordinária do Colegiado.

§ 4º. Considerar-se-ão válidas, para os fins de Direito, apenas as matrículas, atribuições de créditos e aproveitamentos de estudos constantes de Relatórios Mensais devidamente homologados pela Presidência, nos termos desta Deliberação, ou pelo Colegiado da CG-FD.

Das Matrículas de Intercâmbio de Alunos de Graduação

Art. 3º. Em atendimento ao disposto na Resolução CoG nº 4.605/98, alterada pela Resolução CoG nº 4.974/2002, na Deliberação CG-FD nº 01/12 e nos demais atos normativos pertinentes à matéria, a Secretaria da CG-FD adotará as seguintes providências administrativas:

I – receber informações prestadas pela Comissão de Cooperação Internacional e Nacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – CCInN-FD a respeito dos requerimentos de intercâmbio dos alunos de graduação cadastrados no Sistema Mundus;

II – zelar pelo atendimento dos requisitos normativamente previstos para a realização das matrículas de intercâmbio, diligenciando para o esclarecimento de quaisquer dúvidas;

III – elaborar Relatórios Mensais de Matrículas de Intercâmbio e submetê-los à apreciação da Presidência da CG-FD, para fins de homologação, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Deliberação;

IV – após a devida homologação da proposta constante de Relatório Mensal de Matrículas de Intercâmbio, formalizar a autorização para o aluno de graduação cursar



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

disciplinas no Exterior, mediante geração da matrícula “GRE – Cursando disciplinas no Exterior” no Sistema Júpiter;

V – divulgar, na forma do § 2º do art. 2º desta Deliberação, os Relatórios Mensais de Matrículas de Intercâmbio que tenham sido devidamente homologadas.

Das Atribuição de Créditos de Intercâmbio a Alunos de Graduação

Art. 4º. Em atendimento ao disposto na Resolução CG-FD nº 01/2010, na Súmula aprovada pela Deliberação CG-FD nº 03/2015 e nos demais atos normativos pertinentes à matéria, a Secretaria da CG-FD adotará as seguintes providências administrativas:

I – processar e analisar a documentação recebida da CCInN-FD, apurando a quantidade de créditos a ser concedida ao aluno de graduação, observados os seguintes limites:

- a) nos casos em o intercâmbio tenha se realizado em universidade estrangeira conveniada com a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FDUSP e haja comprovação de que o crédito obtido durante o intercâmbio corresponda ao Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos – ECTS, será observada a proporção de um crédito USP para cada um crédito e meio ECTS obtido pelo aluno em decorrência de aprovação em disciplina cursada no intercâmbio;
- b) nos casos em que o intercâmbio tenha se realizado em universidade estrangeira conveniada com a FDUSP e não haja comprovação de que o crédito obtido durante o intercâmbio corresponda ao Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos – ECTS, a conversão será baseada na carga horária de cada disciplina em que o aluno logrou aprovação, equivalendo um crédito-aula USP a quinze horas de aula na disciplina cursada no intercâmbio e um crédito-trabalho USP a trinta horas de trabalho na disciplina cursada no intercâmbio;
- c) disciplinas de idioma, de educação física ou semelhantes não serão aproveitadas para a atribuição de créditos a que se referem o inciso I e o *caput* deste artigo;

III – elaborar Relatórios Mensais de Atribuição de Créditos de Intercâmbio e submetê-los à apreciação da Presidência da CG-FD, para fins de homologação, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Deliberação;

IV – divulgar, na forma do § 2º do art. 2º desta Deliberação, os Relatórios Mensais de Matrículas de Intercâmbio que tenham sido devidamente homologadas.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Da Atribuição de Créditos de Aproveitamento de Estudos Equivalentes a Disciplinas Obrigatórias do Currículo da FDUSP

Art. 5º. Em atendimento ao disposto no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, na Deliberação CG-FD nº 02/2013 e nos demais atos normativos pertinentes à matéria, a Secretaria da CG-FD adotará as seguintes providências administrativas:

I – receber a documentação processada e analisada pelos Departamentos acerca dos requerimentos de aproveitamento de estudos em outras instituições de ensino superior, ou mesmo em outras unidades da USP;

II – zelar pelo atendimento dos requisitos normativamente previstos para o aproveitamento de estudos, diligenciando para o esclarecimento de quaisquer dúvidas;

III – elaborar Relatórios Mensais de Aproveitamentos de Estudos e submetê-los à apreciação da Presidência da CG-FD para fins de homologação, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Deliberação;

IV – divulgar, na forma do § 2º do art. 2º desta Deliberação, os Relatórios Mensais de Aproveitamentos de Estudos Equivalentes a Disciplinas Obrigatórias do Currículo da FDUSP, que tenham sido devidamente homologados.

§ 1º. Os pedidos de dispensa de cursar disciplinas em virtude do aproveitamento de estudos anteriores deverão ser apresentados diretamente aos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, nos períodos estabelecidos no Calendário Oficial da FDUSP, com indicação objetiva das disciplinas obrigatórias consideradas como equivalentes àquelas já cursadas em outras instituições de ensino superior brasileiras ou em outras unidades da USP.

§ 2º. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas noutras instituições de ensino superior, ou em outras unidades da USP, até o limite de dois terços do total de créditos fixados para o currículo da FDUSP.

§ 3º. O pedido somente será aceito quando acompanhado de toda a documentação necessária, sendo imprescindíveis o histórico escolar com indicação da aprovação mediante nota e frequência e o programa completo da disciplina, do qual conste a carga horária, o conteúdo programático e a bibliografia.

§ 4º. São critérios para a análise dos pedidos pelos Departamentos:

- a) os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, ou mesmo em outras unidades da USP, somente poderão ser



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

aproveitados caso haja equivalência programática e de carga horária com disciplinas obrigatórias do currículo de graduação da FDUSP;

- b) disciplinas optativas eletivas do currículo da FDUSP não poderão ser utilizadas como parâmetro para aproveitamento de estudos, mesmo que a disciplina cursada em outra instituição, ou noutra unidade da USP, tenha sido obrigatória no currículo de origem;
- c) não caberá aproveitamento de estudos em disciplinas para fins de obtenção de créditos referentes a optativas livres;
- d) também não será admitida equivalência de estágios, atividades complementares ou de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso com o período de orientação ou com a “Tese de Láurea” previstos no currículo da FDUSP.

§ 5º. Não será admitida a reapresentação de pedido anteriormente indeferido, incorrendo o interessado em irregularidade administrativa caso promova, deliberadamente, a reapresentação.

§ 6º. Após a realização dos procedimentos de avaliação pelos docentes, da aprovação pelos Departamentos e do cadastro do parecer departamental no Sistema Júpiter, os autos do processo serão encaminhados à Secretaria da CG, a quem competirá zelar pelo atendimento dos requisitos normativamente previstos para o aproveitamento de estudos.

§ 7º. Concluídas a verificação de atendimento do limite referido no parágrafo anterior e outras diligências que eventualmente entender necessárias, a Secretaria de Graduação elaborará o Relatório Mensal de Aproveitamentos de Estudos Equivalentes a Disciplinas Obrigatórias do Currículo da FDUSP para fins de homologação pela Presidência da CG na forma desta Deliberação.

Da Atribuição de Créditos de Pesquisa a Alunos de Graduação

Art. 6º. Em atendimento ao disposto na Deliberação CPq-FD nº 01/2011, na Deliberação CPq-FD nº 01/2014 e nos demais atos normativos pertinentes à matéria, a Secretaria da CG-FD adotará as seguintes providências administrativas:

I – processar e analisar a documentação recebida da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – CPq-FD, apurando a quantidade de créditos a ser atribuída ao alunos de graduação em função de sua aprovação nas disciplinas “Atividades de Pesquisa I” e “Atividades de Pesquisa II” pela CPq-FD;



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

II – elaborar Relatórios Mensais de Atribuições de Créditos de Pesquisa e submetê-los à apreciação da Presidência da CG-FD para fins de homologação, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Deliberação;

III – divulgar, na forma do § 2º do art. 2º desta Deliberação, os Relatórios Mensais de Atribuições de Créditos de Pesquisa que tenham sido devidamente homologadas.

Da Atribuição de Créditos de Cultura e Extensão Universitária a Alunos de Graduação

Art. 7º. Em atendimento ao disposto na Resolução CoG e CoCEX nº 4.738/2000, na Deliberação CCEX-FD nº 01/2015 e nos demais atos normativos pertinentes à matéria, a Secretaria da CG-FD adotará as seguintes providências administrativas:

I – processar e analisar a documentação recebida da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – CCEX-FD, apurando a quantidade de créditos a ser atribuída ao aluno de graduação em função de sua aprovação na disciplina “Atividades de Cultura e Extensão”, observados todos os requisitos e limites aplicáveis, em especial os seguintes:

- a) a quantidade de créditos a ser atribuída ao aluno levará em consideração a sugestão recebida da CCEX-FD;
- b) a quantidade de créditos a ser atribuída ao aluno na disciplina não poderá exceder o equivalente a duas disciplinas optativas oferecidas pela Faculdade de Direito, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, nos termos da Resolução CoG e CoCEX nº 4.738/2000;

II – elaborar Relatórios Mensais de Atribuições de Créditos de Atividades de Cultura e Extensão Universitária e submetê-los à apreciação da CG-FD para fins de homologação, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Deliberação;

III – divulgar, na forma do § 2º do art. 2º desta Deliberação, os Relatórios Mensais de Atribuições de Créditos de Atividades de Cultura e Extensão Universitária que tenham sido devidamente homologadas.

Disposições Finais

Art. 8º. A delegação do exercício das competências objeto desta Deliberação é limitada aos casos para os quais os critérios nela referidos, que consolidam entendimentos anteriores da CG-FD ou orientações gerais da Universidade, sejam suficientes para fundamentar o ato administrativo.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Parágrafo único. Havendo dúvida ou controvérsia na decisão do caso concreto, a matéria deverá ser submetida à CG-FD.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – CG-FD.

Art. 10. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 18 da Deliberação CG-FD nº 02/2013.

Faculdade de Direito, aos 03 de julho de 2018.

Assinatura manuscrita de Maria Paula Dallari Bucci.

Professora Maria Paula Dallari Bucci
Presidente da Comissão de Graduação

Assinatura manuscrita de Otavio Pinto e Silva.

Professor Otavio Pinto e Silva
Vice-Presidente da Comissão de Graduação